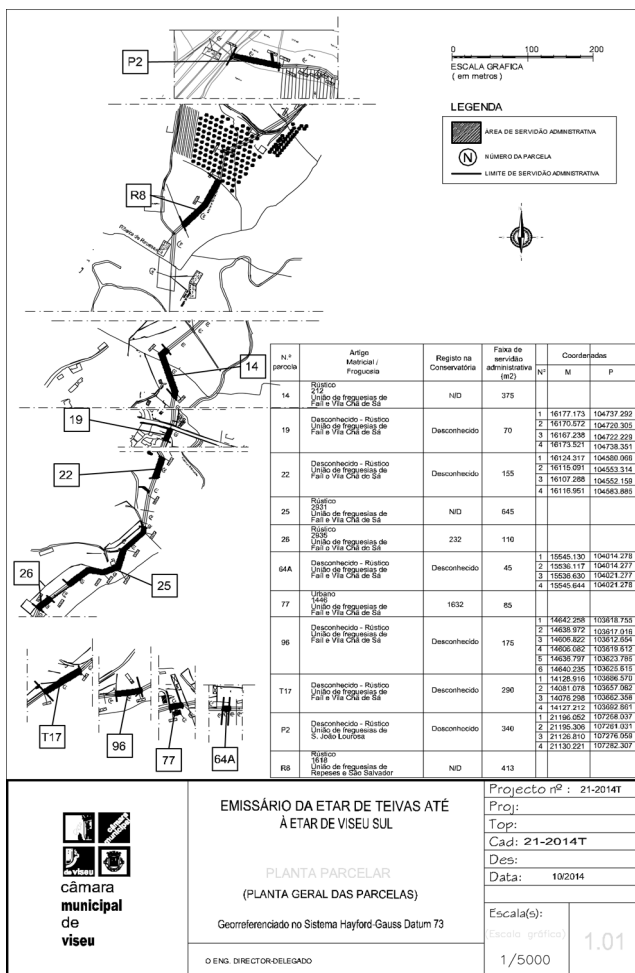


Parcela número	Área de servidão (metros quadrados)	Interessados		Matriz (Freguesia)		Número da descrição na Conservatória do Registo Predial
		Proprietários	Outros	Rústica	Urbana	
R8	413,00	Herdeiros de João da Silva Cardoso: Jorge Manuel Rodrigues Cardoso; Olga Maria Antunes Rodrigues Carvalho Cardoso; Alzira Antunes Rodrigues.	—	1618 (U.F. de Repeses e São Salvador)	—	Não descrito.

2 — A faixa de servidão apresenta uma área total de 2.703 m² e implica os seguintes encargos:

- Ocupação permanente do subsolo na zona de instalação, manutenção e reparação de coletores e emissários;
- Proibição de mobilizar o solo em toda a área de terreno em que incide a servidão administrativa;
- Proibição de plantio de árvores e arbustos, cuja raiz atinja profundidades superiores a 1 metro;
- Proibição de qualquer construção na área de terreno em que incide a servidão administrativa.

20 de outubro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Eugénio Barata*.



208179602

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 257/2014

Abertura de novo procedimento de classificação da Igreja de São Tiago, matriz de Santiago de Besteiros, no designado Largo da Igreja, entre a Rua de São Tiago e a Rua do Adro, Santiago de Besteiros, freguesia de Santiago de Besteiros, concelho de Tondela, distrito de Viseu.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho de 1 de agosto de

2014 do Secretário de Estado da Cultura, sob proposta da Direção Regional de Cultura do Centro, que mereceu a concordância da DGPC, foi determinada a abertura de novo procedimento de classificação da Igreja de São Tiago, matriz de Santiago de Besteiros, no designado Largo da Igreja, entre a Rua de São Tiago e a Rua do Adro, Santiago de Besteiros, freguesia de Santiago de Besteiros, concelho de Tondela, distrito de Viseu.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O imóvel e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

4 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
- b) Direção Regional de Cultura do Centro, www.culturacentro.pt;
- c) Câmara Municipal do Tondela, www.cm-tondela.pt;

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação do pedido, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

20 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.



208183466